DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Controladoria Geral do Município 2
Instrução Normativa 2
Cultura 24
Lei Aldir Blanc 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI
Município de Pitangueiras/SP

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 013/2026

DISPÕE SOBRE A OBSERVÂNCIA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS, NOS TERMOS DO ART. 141 DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, ESTABELECE PROCEDIMENTOS DE REGISTRO, CONTROLE, PUBLICIDADE E RESPONSABILIZAÇÃO, DÁ CIÊNCIA QUANTO AO CRIME DE RESPONSABILIDADE PREVISTO NO ART. 1º, INCISO XII, DO DECRETO-LEI Nº 201, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1967, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR INTERNO DO **MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS,** Estado de São Paulo, no uso da competência normativa que lhe confere o art. 8º da Lei Municipal nº 3.554, de 8 de março de 2018, e da designação constante da Portaria nº 328/2019, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 141 da Lei federal nº 14.133/2021, que impõe à Administração a observância da ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida por categorias de contratos;

CONSIDERANDO que a inobservância imotivada da ordem cronológica enseja a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a respectiva fiscalização, nos termos do art. 141, § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso XII, do Decreto-Lei nº 201/1967 tipifica como crime de responsabilidade, sujeito ao julgamento do Poder Judiciário, a conduta de antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;

CONSIDERANDO o dever de transparência ativa consagrado no art. 141, § 3º, da Lei federal nº 14.133/2021 e na Lei federal nº 12.527/2011;

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda e das demais unidades executoras, os procedimentos de liquidação, ordenação e pagamento das despesas contratuais;

RESOLVE expedir a presente Instrução Normativa:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1°. Esta Instrução Normativa disciplina a formação, o registro, a manutenção, a alteração excepcional, a publicidade e a fiscalização da ordem cronológica de pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal de Pitangueiras/SP, em cumprimento ao art. 141 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Sujeitam-se a esta Instrução Normativa todos os órgãos da Administração Direta, as autarquias, as fundações, os fundos especiais e demais entidades da Administração Indireta do Município, bem como os agentes públicos que, a qualquer título, participem dos atos de liquidação, ordenação de despesa e pagamento.

§ 1º A Secretaria Municipal da Fazenda é a unidade central responsável pela consolidação, guarda e divulgação dos registros de que trata esta Instrução Normativa.

§ 2º As unidades gestoras e os fiscais de contrato respondem pela tempestividade e pela fidedignidade das informações que alimentam os registros da ordem cronológica.

Art. 3º São fundamentos desta Instrução Normativa:

I – a Constituição Federal, arts. 37, caput, e 74;

II – a Lei Federal nº 14.133, de 2021, especialmente os arts. 92, 137, 141 e 169;

III – a Lei Federal nº 4.320, de 1964, arts. 58 a 65;

IV – a Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4°, Lei n° 3.554/2.018).

"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

V – a Lei Federal nº 12.527, de 2011;

VI – o Decreto-Lei nº 201, de 1967, art. 1º, inciso XII;

VII – a Lei Municipal nº 3.554, de 2018, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município;

VIII – subsidiariamente, como parâmetro técnico, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º A ordem cronológica de pagamentos constitui garantia dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da isonomia entre os credores, da publicidade e da eficiência, não se admitindo que preferências pessoais, políticas ou de conveniência administrativa determinem a sequência de quitação das obrigações municipais.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I – ordem cronológica de pagamentos: sequência obrigatória de quitação das obrigações contratuais, ordenada pela data de exigibilidade, observada a segregação por fonte de recursos e por categoria de contrato;

II – fonte diferenciada de recursos: codificação orçamentária que identifica a origem e a destinação dos recursos financeiros, notadamente os recursos do Tesouro Municipal, os vinculados à saúde, à educação, à assistência social, os oriundos de transferências voluntárias, convênios, operações de crédito e demais vinculações legais;

III – categorias de contratos: as previstas no art. 141, incisos I a IV, da Lei federal nº 14.133/2021, quais sejam, fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras;

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

IV – liquidação: segundo estágio da despesa pública, consistente na verificação do direito adquirido pelo credor, com base nos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, nos termos do art. 63 da Lei federal nº 4.320/1964;

V – data de exigibilidade: data em que se conclui a liquidação da despesa, que constitui o marco temporal de ingresso do crédito na respectiva fila de pagamento;

VI – Mapa de Ordem Cronológica de Pagamentos: instrumento de registro e controle das obrigações liquidadas e pendentes de pagamento, na forma do Anexo I;

VII – quebra da ordem cronológica: pagamento realizado em posição diversa daquela decorrente da data de exigibilidade, dentro da mesma fonte e categoria;

VIII – sistemas estruturantes: soluções tecnológicas, serviços de infraestrutura e contratos de suporte indispensáveis ao funcionamento contínuo das atividades administrativas e finalísticas do Município;

IX – autoridade competente: o Prefeito Municipal ou, mediante delegação formal, o titular da Secretaria Municipal da Fazenda, a quem incumbe autorizar previamente a alteração da ordem cronológica;

X – unidade pagadora: a Tesouraria Municipal, vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda.

CAPÍTULO III
DA FORMAÇÃO E DA MANUTENÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 6º No dever de pagamento pela Administração será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I – fornecimento de bens;

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

II – locações;

III – prestação de serviços;

IV – realização de obras.

Parágrafo único. Cada combinação de fonte de recursos e categoria de contrato constitui fila autônoma de pagamento, sendo vedada a comparação ou a compensação entre filas distintas para justificar preterição de credor.

Art. 7º O ingresso do crédito na fila de pagamento observará a data de exigibilidade, assim entendida a data da conclusão da liquidação da despesa.

§ 1º Havendo coincidência de datas de exigibilidade na mesma fila, observar-se-á, sucessivamente, como critério de desempate:

I – a data e o horário do protocolo do documento fiscal na unidade competente;

II – a data de emissão do documento fiscal;

III – o menor número sequencial de empenho.

§ 2º A data de exigibilidade, uma vez registrada, é imodificável, salvo erro material devidamente demonstrado e formalmente justificado nos autos do processo de despesa.

Art. 8º É vedado, sob pena de responsabilização:

I – classificar despesa em fonte de recursos ou categoria de contrato diversa da devida, com o efeito de alterar a posição do credor na fila de pagamento;

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4°, Lei n° 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

II – retardar injustificadamente a liquidação de despesa com o efeito de postergar o ingresso do credor na fila;

III – fracionar ou desdobrar documentos fiscais ou medições com o fim de alterar a ordem de exigibilidade;

IV – realizar pagamento sem o correspondente registro no Mapa de Ordem Cronológica de Pagamentos.

Art. 9º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá, em meio eletrônico e por fonte e categoria, o Mapa de Ordem Cronológica de Pagamentos, na forma do Anexo I, atualizado a cada liquidação e a cada pagamento e, no mínimo, semanalmente.

Parágrafo único. O Mapa será mantido de modo a permitir a reconstituição integral da sequência de pagamentos, vedada a exclusão de registros, admitida apenas a retificação com identificação do responsável, da data e do motivo.

Art. 10. Não se sujeitam à ordem cronológica de que trata esta Instrução Normativa, por não decorrerem de contratos administrativos enquadrados nas categorias do art. 6º:

I – despesas com pessoal, proventos, pensões e respectivos encargos sociais e previdenciários;

II – obrigações tributárias, contribuições e consignações em folha;

III – precatórios, requisições de pequeno valor e demais pagamentos decorrentes de decisão judicial;

IV – transferências constitucionais e legais, repasses a consórcios públicos e transferências ao terceiro setor regidas por lei específica;

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4°, Lei n° 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

V – diárias, ajudas de custo, indenizações, restituições e ressarcimentos;

VI – despesas realizadas por regime de adiantamento ou suprimento de fundos;

VII – amortização, juros e encargos de operações de crédito.

Parágrafo único. A exclusão de qualquer despesa das filas de pagamento deverá ser motivada no processo respectivo, sendo vedado o enquadramento nas hipóteses deste artigo com o propósito de subtrair a despesa ao controle da ordem cronológica.

CAPÍTULO IV
DA LIQUIDAÇÃO, DOS PRAZOS E DO FLUXO DE PAGAMENTO

Art. 11. O documento fiscal, acompanhado do atesto do fiscal do contrato e da documentação comprobatória da execução, será protocolado na unidade gestora com registro de data e horário, e encaminhado à Divisão de Contabilidade no prazo de 3 (três) dias úteis.

Art. 12. A liquidação da despesa será concluída no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal devidamente atestado, e o pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, ressalvado prazo diverso previsto no instrumento contratual ou no edital.

§ 1º Nas contratações de menor valor, os prazos previstos no caput serão reduzidos à metade.

§ 2º Os prazos poderão ser excepcionalmente prorrogados, uma única vez e por igual período, mediante justificativa escrita juntada ao processo de despesa.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º não altera a data de exigibilidade nem a posição do credor na fila de pagamento.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Art. 13. Antes de cada pagamento, a unidade pagadora verificará a manutenção das condições de habilitação e de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária do contratado.

§ 1º Constatada irregularidade, o contratado será notificado para regularização no prazo assinalado, ficando o pagamento suspenso enquanto perdurar a pendência.

§ 2º A suspensão de que trata o § 1º não caracteriza quebra da ordem cronológica, devendo, contudo, ser registrada no Mapa, com indicação da data da notificação e do motivo.

§ 3º Regularizada a pendência, o crédito retoma sua posição original na fila, preservada a data de exigibilidade primitiva.

Art. 14. A insuficiência de disponibilidade financeira na respectiva fonte de recursos suspende a exigibilidade material do pagamento, mas não autoriza a alteração da ordem, devendo os créditos ser quitados, tão logo haja disponibilidade, na exata sequência de exigibilidade.

CAPÍTULO V
DA ALTERAÇÃO EXCEPCIONAL DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 15. A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, exclusivamente nas seguintes situações:

I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II – pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V – pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

Parágrafo único. O rol deste artigo é taxativo, não admitindo interpretação extensiva ou analógica.

Art. 16. A alteração da ordem cronológica será formalizada mediante Termo de Justificativa de Quebra da Ordem Cronológica, na forma do Anexo II, que conterá, no mínimo:

I – a identificação da fonte de recursos e da categoria de contrato afetadas;

II – a identificação do credor beneficiado, do contrato, do empenho, do documento fiscal e do valor;

III – a indicação expressa da hipótese legal invocada, dentre as do art. 15;

IV – a exposição das circunstâncias fáticas e a demonstração objetiva do risco de descontinuidade, quando exigida pela hipótese;

V – a relação nominal dos credores preteridos, com as respectivas datas de exigibilidade e valores;

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

VI – a demonstração da vantagem para o erário ou do interesse público concretamente tutelado;

VII – a autorização prévia e expressa da autoridade competente, com data e assinatura.

Art. 17. A autorização deve ser prévia ao pagamento, sendo vedada a convalidação posterior de quebra já consumada.

Parágrafo único. Verificada quebra realizada sem autorização prévia, a Secretaria Municipal da Fazenda comunicará o fato à Unidade de Controle Interno no prazo de 2 (dois) dias úteis, para as providências do Capítulo VIII.

Art. 18. São insuficientes para autorizar a alteração da ordem cronológica, entre outras:

I – a justificativa genérica, padronizada ou que apenas reproduza o texto legal;

II – a mera invocação de "interesse público", "essencialidade" ou "urgência" sem demonstração concreta;

III – a antiguidade do relacionamento comercial, o porte do credor não enquadrado no art. 15, inciso II, ou a reiteração de contratações;

IV – a determinação verbal de superior hierárquico ou de agente político;

V – a ameaça genérica de suspensão da execução contratual, desacompanhada de notificação formal e de análise técnica do risco;

VI – a conveniência de fluxo de caixa ou o interesse em obter desconto não formalizado e não demonstrado.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Art. 19. Autorizada a alteração, a Secretaria Municipal da Fazenda providenciará:

I – o registro da quebra no Mapa de Ordem Cronológica de Pagamentos, com remissão ao número do Termo de Justificativa;

II – a remessa de cópia integral do Termo à Unidade de Controle Interno, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do pagamento;

III – a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do pagamento, pelos meios eletrônicos disponíveis;

IV – a publicação do Termo no Portal da Transparência, na forma do Capítulo VI.

CAPÍTULO VI
DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 20. O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio eletrônico oficial, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

§ 1º A divulgação ocorrerá até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao de referência.

§ 2º A publicação conterá, no mínimo: fonte de recursos; categoria de contrato; nome e inscrição no CNPJ ou CPF do credor; número do contrato e do empenho; número e data do documento fiscal; data de exigibilidade; valor; data do pagamento; e, quando for o caso, a indicação da quebra da ordem e o link para o respectivo Termo de Justificativa.

§ 3º Os dados serão publicados em formato aberto e legível por máquina, sempre que a solução tecnológica disponível o permitir.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Art. 21. Os registros e os Termos de Justificativa serão mantidos publicados e arquivados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, sem prejuízo de prazo superior fixado em norma de gestão documental.

Art. 22. O contratado poderá requerer, a qualquer tempo, informação sobre sua posição na fila de pagamento, devendo a Secretaria Municipal da Fazenda responder no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CAPÍTULO VII
DA CIÊNCIA QUANTO À RESPONSABILIZAÇÃO

Art. 23. A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle sua fiscalização, nos termos do art. 141, § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021.

Art. 24. Ficam todos os agentes públicos abrangidos por esta Instrução Normativa expressamente cientificados de que o art. 1º, inciso XII, do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, tipifica como crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, sujeito ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal, a conduta de:

> *"XII – antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;"*

§ 1º A pena cominada é de detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos, na forma do art. 1º, § 1º, do Decreto-Lei nº 201/1967, tratando-se de crime de ação penal pública incondicionada.

§ 2º A condenação definitiva acarreta a perda do cargo e a inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular, nos termos do art. 1º, § 2º, do mesmo diploma.

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4°, Lei n° 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

§ 3º A tipificação alcança tanto a antecipação de pagamento quanto a inversão da sequência devida, bastando, para a configuração do tipo, a preterição de credor sem que dela resulte vantagem demonstrada para o erário, independentemente de proveito pessoal do agente.

§ 4º A elementar "sem vantagem para o erário" impõe que qualquer alteração da ordem esteja documentalmente amparada na demonstração concreta do benefício ao interesse público, na forma do art. 16, inciso VI, desta Instrução Normativa.

Art. 25. Os servidores e demais agentes que concorrerem para a prática descrita no art. 24, por ação ou omissão, poderão responder na medida de sua culpabilidade, nos termos do art. 29 do Código Penal, sem prejuízo da responsabilidade administrativo-disciplinar prevista no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e da responsabilidade perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 26. O agente que receber determinação, verbal ou escrita, para efetuar pagamento em desacordo com esta Instrução Normativa deverá:

I – exigir a formalização da determinação por escrito;

II – consignar, por escrito, a ressalva quanto à ilegalidade da ordem;

III – comunicar imediatamente o fato à Unidade de Controle Interno.

Parágrafo único. O cumprimento de ordem manifestamente ilegal não exclui a responsabilidade do executor.

Art. 27. As responsabilidades de que trata este Capítulo são independentes entre si e não excluem as sanções civis, administrativas e de improbidade administrativa cabíveis, observada a Lei federal nº 8.429/1992, com a redação da Lei federal nº 14.230/2021.

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4°, Lei n° 3.554/2.018).

"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Art. 28. O titular da Secretaria Municipal da Fazenda, o Chefe de Contabilidade, o Tesoureiro e os demais agentes que atuem na liquidação e no pagamento firmarão o Termo de Ciência constante do Anexo IV, cuja via original será arquivada em seus assentamentos funcionais e cuja cópia será remetida à Unidade de Controle Interno.

Parágrafo único. O Termo será renovado a cada mudança de titularidade da função e a cada início de exercício financeiro.

CAPÍTULO VIII
DO CONTROLE INTERNO E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 29. Compete à Unidade de Controle Interno, no exercício das atribuições da Lei Municipal nº 3.554/2018 e do art. 74 da Constituição Federal, fiscalizar o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 30. A Secretaria Municipal da Fazenda deixará à disposição da Unidade de Controle Interno, até o dia 10 (dez) de cada mês, o Mapa de Ordem Cronológica de Pagamentos consolidado do mês anterior, acompanhado da relação dos Termos de Justificativa eventualmente emitidos.

Art. 31. A Unidade de Controle Interno realizará, conforme Plano de Trabalho a verificação por amostragem, utilizando o Checklist de Conformidade constante do Anexo III, com exame de, no mínimo:

I – a aderência da sequência efetiva de pagamentos às datas de exigibilidade registradas;

II – a consistência entre a classificação por fonte e categoria e os elementos do processo de despesa;

III – a suficiência da motivação dos Termos de Justificativa;

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4°, Lei n° 3.554/2.018).

"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

IV – a tempestividade da publicação mensal e das comunicações ao Tribunal de Contas;

V – a observância dos prazos de liquidação e pagamento.

Art. 32. Constatado indício de descumprimento, a Unidade de Controle Interno expedirá comunicação ao dirigente da unidade, assinando prazo para manifestação e regularização.

Parágrafo único. Não sanada a irregularidade, a Unidade de Controle Interno cientificará o Prefeito Municipal e, subsistindo a omissão, dará ciência ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do art. 74, § 1º, da Constituição Federal, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público quando presentes indícios do ilícito penal referido no art. 24 desta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. Os editais e os instrumentos contratuais celebrados pelo Município conterão cláusula expressa quanto à observância da ordem cronológica de pagamentos e às hipóteses de sua alteração excepcional.

Art. 34. Aos contratos ainda regidos pela Lei federal nº 8.666, de 1993, aplicam-se, no que couber, os procedimentos de registro, publicidade e controle previstos nesta Instrução Normativa, observado o regime jurídico próprio daquele diploma.

Art. 35. A Secretaria Municipal da Fazenda, com apoio da Unidade de Controle Interno, promoverá cientificação dos agentes envolvidos, sobre os termos desta Instrução Normativa.

Art. 36. As unidades administrativas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Instrução Normativa, para adequar seus procedimentos internos e implantar os registros do Anexo I.

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4°, Lei n° 3.554/2.018).

"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

Art. 37. Os casos omissos serão dirimidos pela Unidade de Controle Interno, aplicando-se subsidiariamente a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022 e as orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 38. Integram esta Instrução Normativa:

I – Anexo I – Mapa de Ordem Cronológica de Pagamentos;

II – Anexo II – Termo de Justificativa de Quebra da Ordem Cronológica;

III – Anexo III – Checklist de Conformidade – Unidade de Controle Interno;

IV – Anexo IV – Termo de Ciência – Decreto-Lei nº 201/1967, art. 1º, inciso XII.

Art. 39. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, 21 de outubro de 2026.

Tiago Fernando Fontes
Controlador Interno do município
Matr. 3353 – Port. nº 328/2019

- Publicado no Diário Oficial do Município em 21/10/2026.

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4°, Lei n° 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO I

MAPA DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

Instrução Normativa UCI nº 013/2026 – art. 9º. Preenchimento pela Secretaria Municipal da Fazenda, por fonte de recursos e categoria de contrato.

Órgão/Unidade Gestora:		**Mês/Ano de referência:**	
Fonte de recursos (código/descrição):		**Categoria (art. 141, I a IV):**	

Ordem	Credor / CNPJ-CPF	Contrato nº	Empenho nº	Doc. fiscal nº / data	Data da liquidação (exigibilidade)	Valor (R$)	Data prevista de pagto.	Data efetiva de pagto.	Situação	Quebra da ordem (Termo nº / hipótese)
1										
2										
3										
4										
5										
6										
7										
8										

Legenda de "Situação": (A) aguardando disponibilidade financeira; (S) suspenso por irregularidade do credor (art. 13, § 1º); (P) pago; (Q) pago com quebra autorizada da ordem (art. 15).

Declaro que os registros acima refletem fielmente a sequência de exigibilidade e de pagamento das obrigações da fonte e categoria indicadas, nos termos do art. 141 da Lei federal nº 14.133/2021.

_____ **Tesoureiro(a) Municipal**	_____ **Chefe de Contabilidade**	_____ **Secretário(a) Municipal da Fazenda**

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO II

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA

Instrução Normativa UCI nº 013/2026 – arts. 15 a 19. Documento de preenchimento prévio e obrigatório ao pagamento.

Termo nº / Ano:	
Data de emissão:	
Órgão / Unidade gestora:	
Processo administrativo nº:	
Fonte de recursos:	
Categoria (art. 141, I a IV):	( ) Fornecimento de bens ( ) Locações ( ) Prestação de serviços ( ) Obras
Credor beneficiado / CNPJ:	
Contrato nº / Empenho nº:	
Documento fiscal nº / data:	
Data de exigibilidade:	
Valor (R$):	
Posição original na fila:	

1. HIPÓTESE LEGAL INVOCADA (art. 141, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021 – marcar apenas uma):

( ) I – grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

( ) II – pagamento a ME, EPP, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, MEI ou sociedade cooperativa, demonstrado o risco de descontinuidade;

( ) III – pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, demonstrado o risco de descontinuidade;

( ) IV – pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

( ) V – pagamento de contrato imprescindível à integridade do patrimônio público ou ao funcionamento das atividades finalísticas, demonstrado o risco de descontinuidade.

2. FUNDAMENTAÇÃO FÁTICA E DEMONSTRAÇÃO OBJETIVA DO RISCO DE DESCONTINUIDADE:

3. DEMONSTRAÇÃO DA VANTAGEM PARA O ERÁRIO OU DO INTERESSE PÚBLICO CONCRETAMENTE TUTELADO (art. 1º, XII, do Decreto-Lei nº 201/1967):

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

4. DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXADOS:

5. CREDORES PRETERIDOS NA MESMA FONTE E CATEGORIA:

Ordem	Credor / CNPJ	Empenho nº	Data de exigibilidade	Valor (R$)

6. MANIFESTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA:

Declaro que as informações acima são verdadeiras, que a hipótese invocada é uma das taxativamente previstas no art. 141, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021, e que estou ciente de que a antecipação ou inversão da ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário, configura crime de responsabilidade nos termos do art. 1º, inciso XII, do Decreto-Lei nº 201/1967.

_____
Secretário(a) Municipal da Fazenda

7. DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (autorização prévia – art. 17):

( ) AUTORIZO a alteração da ordem cronológica, nos termos e limites acima justificados.
( ) NÃO AUTORIZO, devendo o pagamento observar a ordem cronológica regular.

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de _____.

_____
Autoridade competente (art. 5º, inciso IX)

8. PROVIDÊNCIAS DE CONTROLE E PUBLICIDADE (art. 19):

( ) Registro no Mapa de Ordem Cronológica (Anexo I) – data: ____/____/_____
( ) Remessa à Unidade de Controle Interno (até 5 dias úteis) – data: ____/____/_____
( ) Comunicação ao TCE/SP (até 30 dias) – data: ____/____/_____
( ) Publicação no Portal da Transparência – data: ____/____/_____

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO III

CHECKLIST DE CONFORMIDADE – UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Instrução Normativa UCI nº 013/2026 – art. 31. Verificação por amostragem.

Período examinado:	
Unidade / fonte / categoria:	
Amostra (nº de pagamentos):	

Nº	Item de verificação	Sim	Não	N/A	Observações
1	O Mapa de Ordem Cronológica está implantado e atualizado por fonte e categoria (art. 9º)?				
2	As filas estão segregadas por fonte de recursos e pelas quatro categorias do art. 6º?				
3	A data de exigibilidade registrada corresponde à data efetiva da liquidação (art. 7º)?				
4	A sequência efetiva de pagamentos observou as datas de exigibilidade?				
5	Os critérios de desempate do art. 7º, § 1º, foram corretamente aplicados?				
6	Há indício de classificação indevida de fonte ou categoria com efeito na ordem (art. 8º, I)?				
7	Há indício de retardamento injustificado da liquidação (art. 8º, II)?				
8	Os prazos de liquidação e de pagamento do art. 12 foram observados?				
9	As suspensões por irregularidade do credor estão registradas e motivadas (art. 13)?				
10	Os créditos suspensos retomaram a posição original após regularização (art. 13, § 3º)?				
11	Todas as quebras da ordem estão amparadas em Termo de Justificativa (Anexo II)?				
12	A hipótese invocada é uma das taxativamente previstas no art. 15?				
13	A justificativa é concreta e específica, afastando as vedações do art. 18?				
14	Há demonstração objetiva do risco de descontinuidade, quando exigida?				
15	Há demonstração da vantagem para o erário ou do interesse público tutelado (art. 16, VI)?				
16	A autorização da autoridade competente é prévia ao pagamento (art. 17)?				
17	A relação de credores preteridos foi integralmente informada (art. 16, V)?				
18	O Termo foi remetido à UCI no prazo de 5 dias úteis (art. 19, II)?				
19	A comunicação ao TCE/SP ocorreu em até 30 dias (art. 19, III)?				
20	A publicação mensal ocorreu até o dia 15 do mês subsequente (art. 20, § 1º)?				
21	A publicação contém todos os elementos mínimos do art. 20, § 2º?				
22	Os Termos de Justificativa estão publicados e				

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

	acessíveis (art. 19, IV)?				
23	Os editais e contratos contêm cláusula sobre a ordem cronológica (art. 33)?				
24	Os Termos de Ciência do Anexo IV estão firmados e atualizados (art. 28)?				
25	Foram identificados pagamentos sem registro prévio no Mapa (art. 8º, IV)?				

CONCLUSÃO DA VERIFICAÇÃO / APONTAMENTOS:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____
Controlador Interno do Município

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - (16) 3952-9121 – Ramal 224
CEP 14.750-155 – Pitangueiras - Estado de São Paulo
e-mail: controleinterno@pitangueiras.sp.gov.br / controleinternopitangueiras@gmail.com

ANEXO IV

TERMO DE CIÊNCIA – DECRETO-LEI Nº 201/1967, ART. 1º, INCISO XII

Instrução Normativa UCI nº 013/2026 – art. 28.

Pelo presente termo, declaro ter recebido, lido e compreendido a Instrução Normativa UCI nº 008/2026, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos no âmbito da Administração Pública do Município de Pitangueiras, e declaro estar CIENTE, especialmente, de que:

1. No dever de pagamento pela Administração será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas categorias de fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras (art. 141, caput, da Lei federal nº 14.133/2021);

2. A ordem cronológica somente pode ser alterada nas hipóteses taxativas do art. 141, § 1º, da Lei federal nº 14.133/2021, mediante justificativa prévia da autoridade competente e posterior comunicação ao controle interno e ao Tribunal de Contas;

3. A inobservância imotivada da ordem cronológica enseja a apuração de responsabilidade do agente responsável (art. 141, § 2º, da Lei federal nº 14.133/2021);

4. O Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, dispõe em seu art. 1º, inciso XII, que constitui crime de responsabilidade, sujeito ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:

> *"XII – antecipar ou inverter a ordem de pagamento a credores do Município, sem vantagem para o erário;"*

5. A pena cominada é de detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos (art. 1º, § 1º), e a condenação definitiva acarreta a perda do cargo e a inabilitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular (art. 1º, § 2º);

6. Os agentes que, por ação ou omissão, concorrerem para a conduta descrita respondem na medida de sua culpabilidade, nos termos do art. 29 do Código Penal, sem prejuízo das responsabilidades administrativa, civil e por improbidade administrativa;

7. O recebimento de determinação para efetuar pagamento em desacordo com a ordem cronológica impõe a exigência de sua formalização por escrito, o registro de ressalva quanto à ilegalidade e a comunicação imediata à Unidade de Controle Interno, não excluindo o cumprimento de ordem manifestamente ilegal a responsabilidade do executor (art. 26 da Instrução Normativa).

Pitangueiras/SP, _____ de _____ de _____.

Nome	Cargo / Função	Matrícula	Assinatura
	Secretário(a) Municipal da Fazenda		
	Chefe de Contabilidade		
	Tesoureiro(a) Municipal		
	Agente de pagamento		

Via original arquivada nos assentamentos funcionais; cópia remetida à Unidade de Controle Interno. Termo renovável a cada mudança de titularidade da função e a cada início de exercício financeiro (art. 28, parágrafo único).

"Todos os órgãos, setores e funcionários públicos dos Poderes Executivo, Legislativo e Administração Direta ou Indireta, integram o Sistema de Controle Interno Municipal." (Art. 4º, Lei nº 3.554/2.018).
"Deus seja louvado!"

Cultura

Lei Aldir Blanc

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

PROCESSO: 100186/2026

ASSUNTO: Edital de Chamamento Público 003/2026 para Seleção de Projetos de Apresentações Musicais para firmar Termo de Execução Cultural com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB (Lei nº 14.399/2022)

ATA DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA 003/2026 – RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO DE DOCUMENTOS

A Comissão de Seleção, após verificação da documentação enviada pelos proponentes dos projetos classificados, informa os proponentes habilitados e inabilitados

MÓDULO I - HABILITADOS

Protocolo	Proponente	Projeto	COTA
6021/2026	François Aminadables da Silva	Françoá acústico diferente	Sim
6008/2026	Samuel dos Santos Felippe	DJ Samuka fazendo a galera dançar	Não
6017/2026	João Henrique Pereira Barroso	DJ JH Original	Sim
5998/2026	Jussara Soares de Souza	Jussara Soares	Não

MÓDULO II - HABILITADOS

Protocolo	Proponente	Projeto	COTA
6016/2026	Wesley Josafá da Silva	Junnior e Rafael	Não
6000/2026	Paulo Henrique de Araújo	Henrique Diniz	Não
5983/2026	Lucas Henrique Nadalon	Lucas Nadalon	Não

MÓDULO III - HABILITADOS

Protocolo	Proponente	Projeto	COTA
6022/2026	Pedro Henrique Ghoneim	Pé de Kaju	Sim
6015/2026	Juan Raphael Batista Fernandes	#partiuforró	Sim
5999/2026	Junior Pinheiro de Souza	Vozes e uma mensagem	Não

MÓDULO IV - HABILITADOS

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

Protocolo	Proponente	Projeto	COTA
6023/2026	Jonathas Davanço Costa	Banda Black Jack	Não
6012/2026	Kaio Guilherme dos Santos	KG	Sim
6005/2026	Natan Oliveira Godoy	Anderson e Natan	Não
6010/2026	Marcio de Miranda	Balanço Black	Não
6020/2026	Juvenato Ribeiro Neves	Juvenato e Renato	Sim
5968/2026	Lucas Eduardo Matias Santos	Banda Magnética Rock	Não

MÓDULO V - HABILITADOS

Protocolo	Proponente	Projeto	COTA
6014/2026	Felipe Batista Ripamonte	Banda Ranshow	Não
6013/2026	Ana Paula Knobloch	Anna K back to the 80's	Não
6011/2026	Eduarda Aimee Rodrigues	Flash Rock	Não
6007/2026	Luis Anselmo da Silva	Misantropya	Não

MÓDULO V - INABILITADO

Protocolo	Proponente	Projeto	COTA	MOTIVO
6019/2026	Anderson dos Santos	Afluentes	Não	Não apresentou os documentos

MÓDULO VI - HABILITADOS

Protocolo	Proponente	Projeto	COTA
6009/2026	Everton Eugênio Bighetti	Samba de Nego Véio	Não
6018/2026	Celso Ricardo Ribeiro	Banda Metal Gospel	Não

Pitangueiras, 20 de Outubro de 2026.

_____
Filipe Rodrigues Lombardi Franco

_____
Cristiane Anovazzi

_____
Rafael Valeão da Silva

POLÍTICA NACIONAL
ALDIR BLANC
DE FOMENTO À CULTURA

MINISTÉRIO DA CULTURA